

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 191/2015**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS E A EMPRESA
VARGAS & OLIVEIRA ADVOGADOS
ASSOCIADOS.**

I - CONTRATANTES: “A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Ave Laudelino Peixoto, nº. 871, centro, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.568.318/0001-61, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **VARGAS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.306.211/0001-85, com sede a Rua Pernambuco, nº 2063, Vila Gomes, na cidade de Campo Grande (MS), doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. *José Roberto Felipe Arcoverde*, brasileiro, casado, médico veterinário, residente e domiciliado à Rua Fortunato Fernandes dos Santos, nº. 435, centro, neste Município, portador do RG nº. 3.289.452-6 expedida pela SSP-PR e inscrito no CPF sob o nº. 698.465.889-68, e a **CONTRATADA** neste ato representada pelo Sr. **Jean Phierre da Silva Vargas**, brasileiro, casado, advogado OAB nº 12.481, portador da Cédula de identidade RG nº. 875.521 expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº. 791.378.811-91, residente e domiciliado na Rua Francolim, nº 291, Carandá Bosque, na cidade de Campo Grande (MS).

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo nº. 169/2015, gerado pela Modalidade de Licitação Pregão Presencial nº. 061/2015, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, e com fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica, relativo aos atos praticados no âmbito do Poder Executivo

Municipal, perante ao Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul (TCE), atendendo a solicitação do Gabinete do Prefeito, em conformidade com as características detalhadas no **Termo de Referencia Anexo II** e na **Proposta de Preços Anexo I**.

CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
18524	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA EXECUÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA ENVOLVENDO ASSESSORIA JURÍDICA PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	MÊS	12,00	VARGAS & OLIVEIRA	10.200,00	122.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações contidas no Edital, Termo de Referência e Contrato, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

2.2 – O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

3.1- Revisão, análise, acompanhamento e orientação nos processos oriundos do Tribunal de Contas Estadual, com apresentação dos seguintes serviços:

- Elaboração de respostas aos requerimentos do TCE/MS;
- Análise e cumprimento das diligências requisitadas pelo TCE/MS;
- Todas as demais diligências referentes ao TCE/MS;

3.1.2 – Capacitação da equipe gestora e técnica:

- Capacitação para melhoria dos processos de trabalho e melhoria do relacionamento interpessoal dos gestores e técnicos do TCE/MS
- Aperfeiçoamento destinado ao conhecimento técnico do TCE/MS

3.1.2.1. Os serviços serão prestados via 'internet', telefone e presencial.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – Fica fixado o valor total do presente Contrato em **R\$ 122.400,00 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos reais)**, sendo **R\$ 10.200,00** (dez mil, duzentos reais) o valor mensal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O Município efetuará o pagamento, em parcelas mensais e consecutivas, de acordo com a proposta da contratada, em até 10 (dez) dias da entrega da Nota Fiscal Eletrônica.

5.2 – A primeira parcela deverá ser paga após 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, para efeito do início dos trabalhos.

5.3 – Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

5.4 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5 – É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal Eletrônica, a efetiva entrega da seguinte documentação:

a) Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social (CND);

b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

5.6 – Caso a CONTRATADA possuir Certidão Positiva com Efeito Negativa e que tiverem seus débitos parcelados deverá apresentar junto com a Certidão as Guias de Recolhimentos, devidamente quitadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – A vigência deste Contrato será de **12 (doze)** meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado a critério da contratante e interesse das partes, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo de Pregão n°. 051/2013 constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2 – Fornecer os profissionais para a execução dos serviços com os requisitos exigidos;

7.3 – Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços;

7.4 – Notificar o **CONTRATANTE**, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;

7.5 – Instruir os funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e de Medicina do Trabalho;

7.6 – Relatar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços;

7.7 – Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, por ação ou omissão de seu funcionário, adotando-se, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, à devida reposição do bem ou ressarcimento do (s) prejuízo (s);

7.8 – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venha a ser vítima seu funcionário, quando em serviço, observando as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e demais exigências legais de acordo com as atividades exercidas;

7.9 – Atender, de forma imediata, as solicitações de substituição da mão-de-obra qualificada, quando comprovadamente entendida inadequada para a prestação dos serviços contratados.

7.10 – Orientar seus empregados, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venha a ter acesso;

7.11 – O CONTRATADO se obriga a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;

7.12 – Efetuar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 – Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo de Pregão Presencial nº. 061/2015 constituem obrigações do Município:

8.2 – Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Contrato;

8.3 – Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

8.4 – Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida no Termo de Referência e respectivo contrato;

8.5 – Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato;

CLÁUSULA NONA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1 – A empresa contratada poderá subcontratar, em parte, trabalhos compreendidos no objeto do presente contrato, mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DECIMA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

10.1 – Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

10.2 – Ficam por conta da CONTRATADA as despesas com alimentação e hospedagem quando a Serviço no Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

11.1 – O valor é fixo e irrevogável pelo período determinado em Lei e que no momento é de **12 (doze)** meses, a contar da assinatura do presente instrumento. Após este período admite-se reajuste de preços e fica eleito o índice geral de preços do Mercado (IGP-M).

11.1.1 - Caso ocorra variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente ao MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – A rescisão contratual poderá ser:

12.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

12.1.3 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

12.1.4 – Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

13.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

I – advertência.

II – multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato.

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 – Caso a licitante não compareça dentro do prazo de validade da sua proposta, para celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 – As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.6 – O montante de multas aplicadas a **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a **10%** (dez por cento) do valor global Do contrato. Caso ultrapasse, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

13.7 – O atraso injustificado no fornecimento dos serviços autoriza o Município de Iguatemi/MS, a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a **CONTRATADA** com a suspensão do seu direito e contratar com a Administração Pública, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

02-01.02-02.122.0200.2089-3.3.90.35-015 – Gabinete do Prefeito/Procuradoria e Assessoria Jurídica – Manutenção da Procuradoria e Assessoria Jurídica – Serviços de consultoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o Foro da Comarca de Iguatemi/MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi/MS, 18 de Novembro de 2015.

José Roberto Felipe Arcoverde
PREFEITO MUNICIPAL
(CONTRATANTE)

Jean Phierre da Silva Vargas
VARGAS & OLIVEIRA ADVOGADOS
ASSOCIADOS
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

Robson Luis Baldo
CPF: 845.780.331-04

Mauricelio Barros
CPF: 894.021.381-53